



**MPV 691**  
**00129**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Serviço de Comissões Especiais

		USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____	
		CLASSIFICAÇÃO		
PROPOSIÇÃO <b>MP 691/2015</b>		<b>MODIFICATIVA</b>		
COMISSÃO: <b>Comissão Mista de Medida Provisória</b>				
AUTOR: Deputado <b>LELO COIMBRA</b>		PARTIDO <b>PMDB</b>	UF <b>ES</b>	PÁGINA _1_/_1_
<b>TEXTO</b>				
Altera a redação do art. 13º da MPV nº 691, de 31 de Agosto de 2015, que passará a ter a seguinte redação:				
<i>“ Art. 13. Os imóveis de propriedade da União arrolados na Portaria de que trata o art. 6º e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados para a integralização de cotas em fundos de investimento, excetuando-se os terrenos de marinha e acrescidos de marinha, bem como os imóveis sobre eles edificadas, que estejam inscritos em regime de ocupação por terceiros ou aforados para terceiros, não estando em posse da União.”</i>				
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
A nova redação proposta vem assegurar que os terrenos de marinha e acrescidos de marinha ocupados por terceiros ou foreiros à terceiros, não possam ser objeto de integralização de cotas de fundos de investimento, uma vez que, mantendo o mesmo raciocínio da alteração proposta para o artigo 4, em diversos casos o ocupante nem mesmo sabe a informação de seu terreno estar inscrito como terreno de marinha ou acrescido de marinha, sendo surpreendido apenas muitos e muitos anos após a aquisição e tendo pago valor de mercado para tal aquisição, uma vez que em muitos e muitos casos, no cartório de registro de imóveis competente não há sequer a informação de o terreno não ser alodial.				
Para concluir, cabe ressaltar a tamanha controvérsia que esta instituição - terrenos de marinha ou acrescidos de marinha - já geram na nação brasileira, tamanho volume de discussões judiciais sobre a legalidade das cobranças, devendo portanto o governo federal ser bastante criterioso para evitar um colapso social ainda mais significativo, o que acontecerá se cada ocupante ou foreiro passar a ter, como detentores de direitos sobre os terrenos, fundos de investimento com cotas negociadas em ambiente de negociação centralizada e eletrônica, inclusive em bolsa de valores e de mercadorias ou em mercado de balcão organizado.				
04/09/2015 DATA		 ASSINATURA PARLAMENTAR		



CD/15843.94516-84